



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12984/13

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial 16.015/2013

Responsável: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks – Secretaria Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Licitação. Pregão presencial 16.015/2013. Aquisição de material de consumo e instrumentais para atender ao Centro de Especialidade Odontológica - CEO e outras unidades odontológicas, por um período de 12 (doze) meses. Regularidade. Encaminhamento à Auditoria para análise das despesas.

ACÓRDÃO AC2-TC 03109/14

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 16.105/2013.*
- 1.3. *Objeto: Aquisição de material de consumo e instrumentais para atender ao Centro de Especialidade Odontológica - CEO e outras unidades odontológicas, por um período de 12 (doze) meses.*
- 1.4. *Fonte de recursos: 0110 (próprio) e 0230 (SUS).*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks –Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.*

2. Dados da ata de registro de preço:

- 2.1. *Nº: 16.015/2013/SMS/PMCG.*
- 2.2. *Data da assinatura: 20/08/2013.*
- 2.3. *Data da publicação: 04/09/2013.*
- 2.4. *Valor Total: R\$741.708,40.*
- 2.5. *Vigência: até 20 de agosto de 2014.*
- 2.6. *Empresas Vencedoras:*
 - a) *Saúde Dental Comércio e Representações Ltda, no valor de R\$87.950,00;*
 - b) *Depósito Geral de Suprimentos Ltda, no valor de R\$653.758,40.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12984/13

Em relatório de fls. 634/636, a Auditoria desta Corte de Contas entendeu estar regular do presente processo e da ata de registro de preços dele decorrente, sem prejuízo do envio do contrato referente ao objeto da licitação, quando celebrado, para este Tribunal.

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida:

a) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade pregão 16.015/2013, e a ata de registro de preços 16.015/2013/SMS/PMCG; e

b) ENCAMINHAR os autos à Auditoria para subsidiar o exame das despesas nas PCA's/2013/2014 da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12984/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12984/13**, referentes à licitação, na modalidade pregão 16.015/2013, realizada pelo Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS – Secretária Municipal de Saúde, para aquisição de material de consumo e instrumentais para atender ao Centro de Especialidade Odontológica - CEO e outras unidades odontológicas, por um período de 12 (doze) meses, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial 16.015/2013, e a ata de registro de preços 16.015/2013/SMS/PMCG; e **II) ENCAMINHAR** os autos à Auditoria para subsidiar o exame das despesas nas PCA's/2013/2014 da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB